

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD para eventos LNB.
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 19/05/2015

Processo nº 31/2015, pela denúncia oferecida contra: 1º, **Entidade Desportiva Campo Mourão Basquete** e 2º, **Atleta Romário Júnior de Oliveira Souza**, por ocorrências no jogo nº 28, **Liga de Ouro, Torneio de Acesso à NBB**, entre o mandante **Campo Mourão** e **Sport Clube Recife**, realizado em São Paulo, SP, no dia 23 de abril de 2.015.

Auditores participantes: Relator auditor Dr. Renato Negrini, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes, por motivos justificados, auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Ricardo Graiche e Dr. César Soares Magnani.

Pela MD Procuradoria do STJD presente ao ato o MD Procurador, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva, que representou o órgão denunciante.

Ausentes as partes denunciadas e/ou representantes legais. Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Srta. Giovana S. Possignolo. Presente a Srta Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete, auxiliando na apresentação das provas áudio visuais e demais informações pelo departamento da LNB.

Ao final do julgamento do Processo nº 31/2015, a 1ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos, quanto ao segundo denunciado, Atleta **Romário Júnior de Oliveira Souza**, **CONDENAR**, acolhendo a tipificação constante da R Denúncia, artigo 254-A, I, do CBJD, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas. Quanto ao 1º Denunciado, **Entidade Desportiva Campo Mourão Basquete**, acatando a tipificação denunciada, artigo 213, Inc I, do CBJD, às seguintes penas:

a) pela unanimidade dos votos, pela interdição do ginásio do mandante, até a data em que se cumpram as seguintes exigências:

1. Número adequado, posicionamento estratégico e conscientização dos seguranças atuantes nos jogos;
2. Audiência aberta aos torcedores do clube penalizado para conscientização dos mesmos;
3. Cordão de isolamento – ou túnel protetor - na área de acesso à quadra e retorno aos vestiários;
4. Lavratura de boletim de ocorrência sobre o fato, buscando responsabilidade pessoal;

b) pela maioria dos votos dos auditores, multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), recolhidos aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, no prazo legal de 07 (sete) dias.

Cumprimento desta sentença a cargo da Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, o representante da MD Procuradoria saiu intimado da decisão. Ausentes as partes denunciadas, a intimação efetivada pela publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, agora comunicação direta, por email aos envolvidos, inclusive à Liga Nacional de Basquete.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria é isenta de recolhimento de preparo.

Processo nº 32/2015, pela denúncia oferecida contra o Técnico **André Luiz Chueri da Silva Barbosa**, por ocorrências no jogo nº 262, NBB7, entre o mandante Limeira Winner e Brasília Uniceub, realizado em Limeira, SP, no dia 24 de abril de 2.015.

Auditores participantes: Relator auditor Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Renato Negrini e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausentes, por motivos justificados, auditor Vice Presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, Dr. Ricardo Graiche e Dr César Soares Magnani.

Pela MD Procuradoria do STJD presente ao ato o MD Procurador, Dr. Walter Luiz Salomé da Silva, que representou o órgão denunciante.

Presente o advogado da parte denunciada, Dr Márcio Andraus. Dos trabalhos da secretaria da 1ª Comissão Disciplinar STJD, esteve encarregada a Srta. Giovana S. Possignolo. Presente a Srta Giovana Romano Rangel, pela Gerência Técnica da Liga Nacional de Basquete, auxiliando na apresentação das provas áudio visuais e demais informações pelo departamento da LNB.

Ao final do julgamento do Processo nº 32/2015, a 1ª Comissão Disciplinar **decidiu**, por unanimidade dos votos, **CONDENAR** o Técnico **André Luiz Chueri da Silva Barbosa**, acatando os termos tipificados pela M D Procuradoria, artigo 258, § 2º, Inciso II, do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, compensada 01 (uma) partida, já cumprida pela aplicação do Regulamento do Torneio.

Cumprimento de sentença a cargo da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presença como acima elencada, saíram todos intimados da decisão. Intimação pela publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação direta, por email enviado aos envolvidos, inclusive Liga Nacional de Basquete.

Preparo para eventual Recurso Voluntário: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Depósito prévio no Banco nº 104, Agência nº 3117, c/corrente 001288-1 Operação 003. A MD Procuradoria é isenta de recolhimento de preparo.

Processo nº 33/2015. Antes do início da Audiência de Instrução e Julgamento, a Procuradoria reiterou manifestação, juntada aos autos, pela essencialidade da presença de testemunha impossibilitada de comparecimento nesta data (Sr Antônio Affini).

O presidente Dr. José Luiz Lana Mattos, pelo requerimento com fulcro no artigo 17 do CBJD., juntado aos autos, intentou seu impedimento, deferido pela E Junta. Desta forma a audiência foi adiada e disto informadas as partes, pelo motivo de falta de quorum mínimo necessário. Nova designação de local e data de audiência de Instrução e Julgamento, por intimação direta aos envolvidos e publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete.